

## **NORMAS DE TRANSIÇÃO CURRICULAR DO DOUTORAMENTO FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA PROCESSO DE BOLONHA**

Abril de 2012

O Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, determinou que no ano letivo 2009/2010 todos os ciclos de estudo deveriam estar organizados de acordo com o novo regime jurídico. O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior), republicado na totalidade no D.L. n.º 107/2008, definiu orientações sobre a transição entre os regimes pré e pós Bolonha.

A FDUNL foi a primeira Faculdade de Direito pública a cumprir a exigência legal de adaptação dos Cursos, incluindo o de doutoramento (3º Ciclo); mas falta ainda a especificação do regime de transição dos estudantes dos Cursos de doutoramento 'pré-Bolonha' que o não terminaram em tempo, para o atual regime.

É sobre isso que aqui se estatui.

Dada a necessidade legal e organizacional de estabelecer e publicitar o regime de transição curricular dos antigos doutoramentos ('PDM' e 'PD', que foram lecionados na FDUNL de 1997 a 2008) para o novo modelo dito de Bolonha,

*Ouvidos os Serviços Académicos e obtido o parecer do Conselho Pedagógico (fevereiro-março de 2012) e do Conselho Científico (janeiro de 2012),*

Determino que:

1 - Todos os estudantes que tenham estado inscritos nos Cursos de doutoramento ('Pré-Bolonha') com parte escolar realizada na FDUNL (do 1.º ao 6.º 'PDM' e 7.º 'PD'), da anterior organização curricular, e não tenham desistido, ficado reprovados ou alcançado a obtenção do grau de doutor, são integrados no Plano de Estudos do 3.º ciclo em Direito, adequado ao Processo de Bolonha.

2 - Na transição curricular dos programas de doutoramento Pré-Bolonha para o atual 3.º ciclo, nos termos do n.º 2 do art. 66º do D.L. n.º 74/2006, republicado no D.L. n.º 107/2008, fica assegurado que:

a) Da sua aplicação não resulta um aumento da carga letiva prevista no anterior plano curricular, pelo que os doutorandos obterão creditação 'automática', sem atribuição de classificação, à totalidade da componente curricular do Programa de Doutoramento;

b) Poderão concluir as suas teses nos prazos inicialmente previstos e, caso não tenham conseguido entregar as mesmas dentro desse prazo, poderão requerer a prorrogação do mesmo, de acordo com a regulamentação em vigor nessa data;

c) Serão atribuídos o diploma e a carta doutoral de obtenção do grau de Doutor/a no Curso ('3º Ciclo') para o qual transitam, bem como a respetiva especialização, consoante o caso, com a classificação obtida nas provas públicas.

## **Regimes de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização:**

1 - Os estudantes do Curso de doutoramento da anterior organização ('Pré-Bolonha') que tenham obtido na avaliação final da 1.<sup>a</sup> fase a classificação final de "Aprovado com Distinção" e não tenham prosseguido para a segunda fase terão creditação em um conjunto de competências com 48 ECTS, que representam todas as unidades curriculares de 3.<sup>o</sup> ciclo com exceção de:

- Teoria do Direito;
- Direito Privado Comparado ou Direito Público Comparado;
- Apresentação e discussão do projeto de tese;
- Comunicação no Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito

2 - Os estudantes que tenham obtido na avaliação final da 1.<sup>a</sup> fase a classificação final de "Aprovado com Distinção" e no primeiro ano da segunda fase a classificação de "Aprovado" terão creditação da formação realizada, correspondendo esta à totalidade dos créditos necessários à conclusão da parte escolar (98 ECTS) do atual 3.<sup>o</sup> Ciclo, conforme regulamento aprovado em Conselho Científico a 13 de julho de 2011 – acessível *online*, na página da FDUNL, em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/4798.pdf>.

*Afixe-se nos Lugares do Estilo e publicite-se na página Web da FDUNL.*

*Teresa Pizarro Beleza*

Teresa Pizarro Beleza  
Diretora e Coordenadora do Curso de doutoramento (3<sup>o</sup> Ciclo)

12 de Abril de 2012